

**CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E
ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**

CNPJ Nº 62.463.005/0001- 08 / NIRE Nº 3530002780-9

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 01/2020 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2020

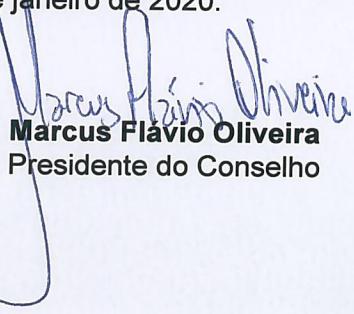
Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às nove horas, na Sede Social da CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, na Avenida Doutor Gastão Vidigal nº 1946, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da CEAGESP, Senhores Marcus Flávio Oliveira - Presidente do Conselho, Johnni Hunter Nogueira, Adilson da Silva, Eduardo Sampaio Marques, Omar Cassim Neto, com a ausência justificada do Senhor Roger da Silva Pégas. Dando início à reunião, foram abordados os seguintes assuntos constantes da pauta: **1. Leitura e aprovação da Ata da Reunião Ordinária nº 13/2019, realizada em 16.12.2019:** A ata supracitada foi aprovada pelos membros do Colegiado; **2. Leitura das Atas das Reuniões do Conselho Fiscal nºs. 10 e 11, realizadas em 28/11 e 20/12/2019, respectivamente:** Após exame das referidas atas, o CONSAD nada destacou; **3. Leitura das Atas das Reuniões da Diretoria Executiva nºs. 31 a 33, realizadas em 22/11, 27/11 e 05/12/2019, respectivamente:** o Colegiado tomou conhecimento das citadas atas. Passando à análise das documentações recebidas, foram registradas as seguintes considerações: **a) Ata nº 32 – Item 3 – Licitação para atribuição de áreas vagas no ETSP:** Quanto ao tema, o Conselheiro e Diretor Presidente da CEAGESP ressaltou o acolhimento da determinação do Ministério da Economia para a suspensão dos procedimentos licitatórios aprovados por esta CEAGESP para atribuição de áreas vagas no Entrepósto Terminal de São Paulo, conforme Ofício SEI nº 92814/2019/ME. Relevou a preocupação da Diretoria Executiva do ponto de vista do Planejamento Estratégico, afetando diretamente a atividade da Companhia e impossibilitando o incremento de receitas; **b) Ata nº 33 – Item 1 – Prorrogação do contrato de prestação de serviço de bombeiro civil:** o Colegiado externa novamente sua preocupação quanto às ocorrências de prorrogações contratuais em caráter excepcional, como já relatado em reuniões durante o exercício de 2019; **c) o Colegiado solicita que a Diretoria Executiva mantenha como prioridade os atos de gestão para a melhoria dos resultados financeiros da CEAGESP;** **4. Exame das Atas das Reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário - COAUD nºs. 22 e 23/12/2019, realizadas em 09 e 10/12/2019, respectivamente e 01/2020, realizada em 13/01/2020:** Após exame das atas supracitadas, o CONSAD destacou: **a) Ata nº 22/2019 – Item 4b – Acompanhamento dos processos do Tribunal de Contas da União – TCU:** Os membros do COAUD tomaram ciência da deliberação do Conselho de Administração para que a Diretoria Executiva reveja o fluxo de entrada e distribuição de informações dos Acórdãos direcionados à Companhia, com a inclusão de um representante da CODIN para acesso a todos os processos do TCU, além da já constituída advogada procuradora. Assim, diante desta informação, sugerem ao CONSAD a inclusão do Comitê de Gestão de Riscos neste fluxo de trabalho, ou seja, a continuidade do procurador nomeado pela Companhia para acesso e verificação dos processos, a área de Gestão de Riscos para a execução de follow-up das ações solicitadas e, por sua vez, a CODIN para a realização de trabalho de auditoria nos processos como um todo. O Presidente do Colegiado, Senhor Marcus Flávio, retomou a discussão e informou que a Coordenadora Interina da CODIN, conforme solicitado na reunião deste CONSAD em dezembro, verificou junto ao TCU os trâmites

necessários para habilitar outros empregados a terem acesso aos processos que envolvem a CEAGESP. Desta forma, obtidas as orientações do TCU (secretaria de São Paulo), basta a CEAGESP adicionar os nomes nas procurações que já são enviadas ao órgão, para que os novos habilitados se dirijam ao TCU/São Paulo para o devido cadastramento de assinatura digital, pois hoje somente constam autorizados o Senhor Christopher Rezende G. Aguiar (Gerente do DEJUR) e Senhora Paula Keiko Poloni (advogada). Após análise das considerações acima expostas a respeito do fluxo do processo, o Colegiado assim deliberou: **a) a continuidade do DEJUR, a inclusão da CODIN como área responsável pela execução e verificação do cumprimento das recomendações emanadas pelo órgão de controle e reporte à Diretoria Executiva e a área de Gestão de Riscos para acompanhamento sobre eventuais riscos à Companhia;** **b) Que a Diretoria Executiva providencie a inclusão de representantes da CODIN na procuração do TCU, sendo a Senhora Daniela Caravana e posteriormente o Coordenador titular;** **b) Ata nº 23/2019 – Item 4b – Política de Transações com Partes Relacionadas:** Deliberado conforme 5.1 da presente ata; **c) Ata nº 01/2020 – Item 6c – Reeleição de membros do COAUD:** Deliberado conforme 5.4 da presente ata; **5. Decisões administrativas: 5.1 Política de Transações com Partes Relacionadas:** o Conselheiro Adilson da Silva, como membro do Grupo de Trabalho instituído para elaboração da Política supracitada, rerepresentou a matéria ao Colegiado, informando que após a publicação da *Política de Transações com Partes Relacionadas* aprovada por este CONSAD, a Auditoria Externa encaminhou à Seção de Contabilidade suas considerações a respeito do documento, sugerindo uma revisão da definição de partes relacionadas para a CEAGESP, em razão de alegadas dificuldades relacionadas à circularização a ser efetuada, referente ao exercício de 2019. Ressaltou ainda, que a situação foi levada ao conhecimento do Comitê de Auditoria Estatutário, sendo recomendado, inclusive, que o Grupo de Trabalho encaminhe ao CONSAD a proposta de indicação da área responsável pela referida Política. Desta maneira, o Grupo de Trabalho se reuniu preliminarmente para análise das alegações apresentadas, resolvendo propor a aceitação das ponderações neste momento e aprovar a nova minuta aqui apresentada, onde são informadas as partes relacionadas, porém sem detalhamento. Como área responsável pela referida Política, o Grupo sugeriu a Coordenadoria de Governança Corporativa. **Deliberação:** Após análise e discussão, o Colegiado acolheu as sugestões da Auditoria Independente, solicitando, todavia, a inclusão das entidades de classe relacionadas às atividades da Companhia. Foi definida a Coordenadoria de Governança Corporativa como área responsável pela citada Política. Procedam-se os devidos ajustes para posterior publicação; **5.2 Indicação de titular da Coordenadoria de Auditoria Interna – CODIN:** O Presidente do Colegiado, Senhor Marcus Flávio Oliveira, expôs aos demais membros os currículos de potenciais candidatos ao cargo de Coordenador da Auditoria Interna da CEAGESP, salientando o auxílio obtido pelo Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD para uma prévia análise e entrevistas dos candidatos aqui selecionados. **Deliberação:** o Colegiado aprovou por unanimidade, após processo seletivo realizado pelo Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD, a indicação do Senhor **Lourival Nhoncanse Júnior** para exercer a titularidade da Auditoria Interna da CEAGESP, solicitando dar prosseguimento desta deliberação à Controladoria-Geral da União – CGU, conforme disposto no Artigo 2º, Capítulo II, da Portaria nº 2.737/2017 - CGU, devendo a CEAGESP observar a aderência do processo de indicação às disposições estabelecidas na Resolução CGPAR nº 21, de 18/01/2018, bem como às orientações emanadas pela CGU; **5.3 Proposta de Alteração do Estatuto Social da CEAGESP (processo nº 132/2016):** O Colegiado acusou o recebimento da proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia, elaborada pelo Grupo de Trabalho instituído por Portaria PRESD, na qual apresentam-se as adequações conforme especificado no Anexo I da presente ata. **Nota:** A matéria foi aprovada na Reunião da Diretoria Executiva nº 04, de 30/01/2020 e encaminhada ao Conselho de Administração para deliberação final. O Presidente do CONSAD, Senhor Marcus Flávio, iniciou a discussão sobre o tema, informando sobre o recebimento de Ofício da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, através do qual foi solicitado à CEAGESP o

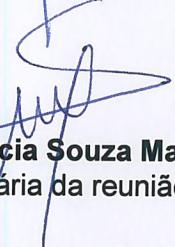
encaminhamento de proposta de alteração estatutária, a fim de adequar o Estatuto Social às disposições da Lei nº 13.844/2019, ressaltando também a exclusão da participação dos acionistas minoritários, tendo em vista não atender os percentuais mínimos conforme preceitua Lei nº 6.404, de 1976 (artigos 141 e 161). Também trouxe à memória a deliberação do CONSAD ocorrida na reunião de outubro/2019 em que o Colegiado aprovou as alterações estatutárias referentes às inclusões dos incisos IX e X - art. 4º e consequente encaminhamento do pleito à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST. Nesta oportunidade, informou aos demais membros que obteve resposta da SEST sobre o referido pleito, manifestando-se favoravelmente às alterações propostas, registrando, no entanto, que não há manifestação do ministério supervisor no presente processo, de maneira que se recomenda a oitiva do órgão, bem como o encaminhamento da matéria à PGFN para providências afetas à realização da assembleia geral extraordinária que deverá deliberar sobre o assunto. Concluindo esta etapa introdutória, apresentou seu voto favorável à alteração estatutária, nos moldes apresentados pelo Grupo de Trabalho da Companhia, conforme documentos que as fundamentam. Em relação ao artigo 40, inciso II, considerou a substituição de uma indicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atual Economia) pela inclusão de um membro indicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por ser matéria afim da Companhia (abastecimento). Os Conselheiros Senhores Johnni Hunter Nogueira, Adilson da Silva e Eduardo Sampaio Marques acompanharam o voto do Senhor Marcus Flávio, Presidente do Colegiado. *"O Conselheiro Omar Cassim Neto, representante dos acionistas minoritários, consignando seu voto em separado, manifestou concordância à alteração estatutária proposta, à exceção do artigo 40, inciso V, pois altera a redação do dispositivo, a fim de retirar a participação no Conselho de Administração do membro representante dos acionistas minoritários. Como fundamentação, registrou que nos termos da Lei nº 13.303/2016, especificamente em seu artigo 19, é estabelecida a garantia de participação de representante dos acionistas minoritários no Conselho de Administração e na presente proposta isto não está representado, em que pese o que foi aduzido no Parecer SEI nº 203/2018/CAS/PGACFFS/PGFN-MF, o qual somente foi entregue à seu pedido no momento da presente reunião."* Deliberação: De conformidade com o inciso IV, artigo 46, do Estatuto Social da CEAGESP e com respaldo nos Pareceres DEJUR/SECIV nº 342/2019 e adendo, o Colegiado, em sua maioria, aprovou a proposta de alteração estatutária apresentada, solicitando o encaminhamento do pleito ao Ministério da Economia (órgão supervisor, conforme Decreto nº 10.045/2019, publicado no DOU de 07 de outubro) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; **5.4 Prorrogação de mandato – membros Comitê de Auditoria Estatutário (Ata COAUD nº 01/2020, de 13/01/2020):** o Presidente do Colegiado, Senhor Marcus Flávio, mencionou o registro da ata supracitada, constante no item 6.c a seguir descrito: *"Os membros do COAUD reportaram à deliberação do Conselho de Administração na Reunião Ordinária nº 01/2019, de 29/01/2019, ocasião em que foram eleitos, para o mandato de 01 (um) ano, os Senhores MAURÍCIO AUGUSTO SOUZA LOPES e ANTONIO EDSON MACIEL DOS SANTOS.* Tendo em vista a proximidade do encerramento do referido mandato, os referidos membros manifestaram intenção de permanência no Colegiado, submetendo o pleito para deliberação do Conselho de Administração, em atendimento ao disposto no artigo 69 do Estatuto Social da Companhia". Deliberação: De acordo com a competência estabelecida no inciso XX, artigo 46, do Estatuto Social da CEAGESP, o Colegiado deliberou, por unanimidade, prorrogar os mandatos dos Senhores **Maurício Augusto Souza Lopes** e **Antonio Edson Maciel dos Santos** por igual período, conforme parágrafo 9º do artigo 39 do Decreto nº 8.945/2016 e artigo 69 do Estatuto Social da Companhia; **6. Documentação entregue:** Cópias das Atas das reuniões: **COAUD:** nºs. 22 e 23/12/2019, realizadas em 09 e 10/12/2019, respectivamente e 01/2020, realizada em 13/01/2020; **CONFIS:** nºs. 10 e 11, realizadas em 28/11 e 20/12/2019, respectivamente; **DIRETORIA:** nºs. 31 a 33, realizadas em 22/11, 27/11 e 05/12/2019, respectivamente; **Currículos candidatos CODIN;** **Política de Transações com Partes Relacionadas;** **Proposta Alteração do**

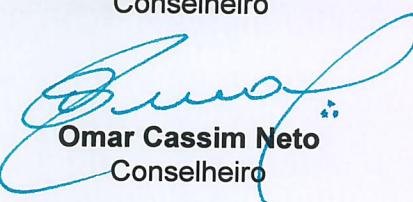
Estatuto Social. Nada mais tendo sido tratado, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos Conselheiros presentes e pela secretária da reunião. São Paulo, 31 de janeiro de 2020.

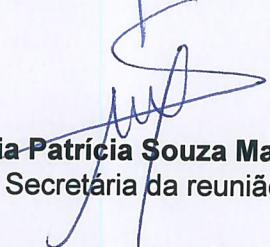

Johnni Hunter Nogueira
Conselheiro


Marcus Flávio Oliveira
Presidente do Conselho


Eduardo Sampaio Marques
Conselheiro


Adilson da Silva
Conselheiro


Omar Cassim Neto
Conselheiro


Mônica Patrícia Souza Marques
Secretaria da reunião

ANEXO I

a) Art. 1º - A CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, doravante designada "Companhia", é uma empresa pública federal, sob a forma de sociedade anônima, vinculada ao Ministério da Economia, regida pelo presente Estatuto e pela Legislação a ela aplicável (Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, Decreto nº 10.006, de 2019 e demais legislações aplicáveis; **b) Art 4º - Inserir os Incisos IX** - Prestação de serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas e testes e análises técnicas e **X** – Beneficiamento de pescados e derivados; **c) Art. 5º** - O capital Social da CEAGESP é de R\$ 137.041.204,62 (cento e trinta e sete milhões, quarenta e um mil, duzentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), representado por 34.403.023 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e três mil e vinte e três) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal; **d) Art. 15 – exclusão dos incisos XIII** - Emissão de debêntures conversíveis em ações; e **XIV** - Emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; **e) Art. 18** - inciso V, §1º, **Art. 20 §1º** e **Art. 62 §1º substituir** Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por Ministério da Economia; **f) Art. 21 – Adequação de texto:** Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação; **g) Art. 40 –** O Conselho de Administração será composto de 07 (sete) membros, a saber: I. 2 (dois) membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia que deverão atender os requisitos do Art. 17 da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e do Art. 29 do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016; II. 01 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; III. O Diretor Presidente da Companhia; IV. 01 (um) membro representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010; V. 02 (dois) membros independentes, nos moldes do Art. 22, Lei 13.303, de 30 de junho de 2016; **g) Art. 56 – adequação de texto do inciso VII** – Criar e homologar todos os processos de licitação e, além de homologar, adjudicar os procedimentos licitatórios presenciais, segundo o Regulamento de Licitações e Contratos; **i) Art. 59 –** Inciso I. 01 (um) membro indicado pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001; **j) Art. 80 – Excluir o §1º** - O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral, mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral; **k) Inserir Art. 91** - Os membros da Diretoria Executiva, após o término de gestão, ficam impedidos, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e os normativos internos da CEAGESP, dentre os quais: I - Prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo; II - Aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ocupado; III - Celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal contratos de serviço, consultoria,

assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou IV - Intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego. § 1º - Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava, observados os §§ 2º e 3º deste artigo. § 2º - Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesse. § 3º - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República. § 4º - Após o término do mandato os empregados da Companhia que ocupavam cargos na Diretoria Executiva ficam sujeitos às normas internas aplicáveis a todos os empregados. § 5º - O descumprimento da obrigação de que trata o caput implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 1º, a devolução do valor recebido a esse título e o pagamento de multa de 20 (vinte) por cento sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do resarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa e da responsabilidade criminal, civil e administrativa cabível.

